



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº14522, DE 1 DE SETEMBRO DE 2009.

Proíbe o pagamento de qualquer crédito e ou benefício sem a prévia e expressa autorização do Senhor Governador do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido o pagamento de qualquer crédito e ou benefício, de qualquer natureza, sem a prévia e expressa autorização do Governador do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A determinação prevista neste artigo deverá ser obedecida por todos os Ordenadores de Despesas Públicas pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta, ou seja, aqueles que compõe o Poder Executivo do Estado de Rondônia, podendo ser Secretários, Coordenadores, Diretores Gerais, Presidentes e etc.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1 de setembro de 2009, 121º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador